



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA ÁGUIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 43.241.267/0001-83.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME**, estabelecida na Rodovia BR 282, nº 5335, Urbano, Cordilheira Alta - SC, CEP: 89.819-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.267/0001-83, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Weliton Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 021.796.240-85, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **71/2022**, Pregão Presencial nº **17/2022**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BAÚ/FURGÃO ALUMÍNIO, CARGA SECA, PORTE MINI, NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM FABRICAÇÃO MÍNIMA DO ANO DA CONTRATAÇÃO, A SER INSTALADO SOBRE CHASSI DA CAMINHONETE HR 2.5 TCI HD EUV PE S AC, HYUNDAI, ANO/MOD: 2021/2022, TIPO: 23, MISTO/CAM, ESPÉCIE: 2 - CARGA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor (R\$)
1	Furgão tipo baú, carga seca, novo, sem uso anterior, com fabricação mínima do ano da contratação, com as seguintes especificações mínimas: • Dimensões Externas: Comprimento:2,90, largura: 1,85, altura 2,00. • Dimensões Internas: Comprimento: 2,81, largura: 1,77, altura 1,90 •Chassi fabricado em perfil tipo "G" enrijecido em aço carbono, com altura mínima de base 120MM, travessas como padrão. • Travessas de chassis em perfil "U" de aço carbono, distanciados no máximo de 600MM. • Assoalho	UND	ÁGUIA IMPLEMENTOS	26.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>madeira de lei espessura mínima 25MM, encaixe macho-femea, fixado através de parafusos auto brocantes. Assoalho deverá possuir garantia para uso de empilhadeira e paletes até 500KG, caso as travessas de chassi estejam distanciadas em 450MM. • Teto confeccionado em chapa de alumínio com no mínimo 0,8MM liso, fixada aos perfis do teto através de rebites maciços, carreira dupla, vedação feita com poliuretano de alta aderência. • Quadro frontal padrão fechado. • Revestimento Externo Laterais: Chapa alumínio natural frisado, espessura mínima 0,80MM, fixada aos perfis laterais do furgão através de rebites maciços. • Revestimento Externo Frontal: Chapa alumínio natural frisado, espessura mínima 0,80MM, fixada aos perfis frontais do furgão através de rebites maciços. • Revestimento Externo Traseira: Chapa alumínio natural liso com frisos parciais, espessura mínima 0,80MM, fixada aos perfis da porta di Furgão através de rebites maciços, indicada para situações onde haverá pintura ou plotagem nas laterais. • Elétrica Externa: Padrão LED com no mínimo 10 (dez) lâmpadas • Porta Traseira: Modelo dupla com abertura total, quadro reforçado de perfis galvanizados, embutida nas colunas traseiras do Furgão. Kit aço inox para fecho, trinco e varão. Kit em aço carbono para dobradiças, mancais, abraçadeiras e engates. • Revestimento Interno Laterais e Frontal Carga Seca: Ripamento lateral madeira de lei largura mínima 90MM fixados aos perfis laterais do Furgão através de parafusos auto brocantes. Ripamento adaptado conforme a quantidade de barras de amarração do implemento. • Rodapé Interno Laterais e Frontal: 1º Carreira rodapé madeira de lei mínimo 170MM fixado através de parafusos auto brocantes. • Barras de Amarração Laterais e Frontal Mini e Médio: Barra de amarração espessura 3/8", fixadas no perfis laterais do implemento através de parafusos autobrocantes e suportes em galvanizado, acompanha barra na frontal do Furgão. • Elétrica Interna: Lanterna interna com sistema em Led, cada lanterna possui 4 LEDS bivolt. • Pintura do Quadro: Aplicação de fundo primer de alta aderência a superfícies galvanizadas e pintura PU cinza acrílico (duas camadas). • Pintura Chassis: Aplicação de PU cinza acrílico (duas camadas) • Para-choque Traseiro: Para-choque traseiro para veículos pequenos, lâmina com face de no mínimo 120MM, suportes fixos (não movimentam). Possuir pintura na cor cinza ral, faixa refletiva 3M e homologação pelo DETRAN. • Entre Chassis do Implemento e Caminhonete: Instalação de sarrafo de madeira de no mínimo 25MM entre o chassi do implemento e o chassi da Caminhonete. • Acessórios: Paralamas plásticos mais Para barros de borracha. •</p>			
---	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	CERTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AS LEIS DE TRÂNSITO (CAT Nº 158/08) E COM CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA 9CCT Nº 102/10 • OBS: SE A EMPRESA VENCEDORA ESTIVER LOCALIZADA A MAIS DE 300 (TREZENTOS) KM DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, A MESMA FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE TRANSPORTE DO VEÍCULO COM CAMINHÃO GUINCHO DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ A EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO FURGÃO E DE RETORNO DA EMPRESA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 O baú/furgão, objeto da presente licitação, deverá estar devidamente montado em pleno funcionamento na caminhonete em até no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Compra por parte da contratada e chegada do veículo na sede da contratada.

2.3 A contratada é responsável pelo ônus de deslocamento da caminhonete até sua sede para instalação do baú/furgão, quando a distância exceder 300 km.

2.4 A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento do objeto.

2.5 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias (Art. 69º, Lei 8.666/93)

2.9 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/03/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6 Ficaré responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor global de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

3.1.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento integral da mesma.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução do presente objeto ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Órgão: 4.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 4.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 4 – Educação de qualidade para todos

Projeto/Atividade: 1.13 – Aquisição de Veículos

Natureza da Despesa:

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **17/2022** e Anexos.

7.2 DA GARANTIA

7.2.1 A empresa contratada deverá apresentar garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal.

7.2.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento caso apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Guatambu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em caso de problemas mais graves no equipamento, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Guatambu.

7.2.3 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

7.2.4 Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5 As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.2.6 O equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, caso apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela mesma, dentro do período supracitado.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

ÁGUIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME

Weliton Cenci

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____